

Conceito Fundamental

A **Assunção de Dívida** (ou cessão de débito) é o negócio jurídico através do qual um terceiro assume a posição de devedor numa relação obrigacional. Trata-se de uma alteração no **polo subjetivo passivo** da obrigação.

- **Polo Passivo (Devedor):** Ocorre a substituição do devedor originário por um novo devedor.
- **Natureza Jurídica:** É um ato de liberdade e vontade (negócio jurídico), regido pelo princípio da **autonomia da vontade**. Ninguém pode ser obrigado a assumir uma dívida sem o seu livre consentimento.

Requisito Essencial: Consentimento do Credor (Art. 299, CC)

Diferente da cessão de crédito, onde o devedor é apenas **notificado**, na assunção de dívida é **indispensável o consentimento expresso do credor** pois, para o credor, a identidade e a solvência do devedor são fundamentais. Substituir um devedor solvente (com bens) por um insolvente (sem bens) prejudicaria gravemente o direito do credor de receber a prestação.

Em comparação com a Cessão de Crédito:

- **Cessão de Crédito:** O devedor não precisa aceitar, devendo apenas ser comunicado (notificado).
- **Assunção de Dívida:** O credor tem que necessariamente autorizar a troca de devedores.

A Boa-fé Objetiva e o Abuso de Direito

Embora a lei exija o consentimento expresso, o comportamento do credor está limitado pela **boa-fé objetiva**.

O credor não pode recusar a substituição do devedor de forma arbitrária. Se o novo devedor for comprovadamente mais solvente ou oferecer as mesmas garantias de pagamento, a recusa injustificada pode ser considerada **abuso de direito**.

Nesses casos, o Poder Judiciário pode ser acionado para suprir a vontade do credor.

Efeito da Assunção: Exoneração do Devedor Primitivo

A regra geral da assunção de dívida é a **liberação (exoneração)** do devedor originário, que deixa de fazer parte da relação obrigacional.

A Exceção à Exoneração (Insolvência do Novo Devedor)

O devedor primitivo **não será exonerado** (ou seja, a sua libertação será anulada) se:

1. O novo devedor era **insolvente** ao tempo da assunção;
2. O credor **ignorava** essa insolvência.

Se o devedor original e o terceiro simularem uma situação de solvência (ex: transferência temporária de dinheiro para "maquiar" contas bancárias) para enganar o credor, a assunção não liberta o devedor antigo. Se o novo devedor falhar, o credor pode voltar a cobrar do devedor primitivo.

Resumo

Característica	Cessão de Crédito	Assunção de Dívida
Mudança de polo	Ativo (Credor)	Passivo (Devedor)
Papel da outra parte	Notificação do devedor	Consentimento expresso do credor
Principal risco	Direito de receber	Risco de inadimplemento (insolvência)
Regra de ouro	O devedor paga a quem deve	O credor recebe de quem pode pagar